

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133 Bairro Porto | Itabaiana/SE | CEP 49.510-200 CNPJ n. **12.219.015-0001-24**



Aprovação de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e continuidade de ações de procedimento de contratação

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Risco, cujo objetivo é a prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva e procedimentos relacionados, que serão prestados aos usuários do SUS, que integram a regional de Itabaiana, Estado de Sergipe conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos

AUTORIZO a continuidade da fase preparatória do processo de contratação conforme as disposições a seguir:

Considerando o Artigo 187 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual autoriza os municípios utilizar os regulamentos editados pela União para formalização processo de planejamento, licitação e contratação.

Considerando, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal através do inciso I do art. 74, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de inexigibilidade de licitação, da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Considerando, que foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021

Com o objetivo de promover uma gestão pública mais transparente, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas, de acordo com o Artigo 19, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para os documentos que devem integrar o processo de contratação e nos casos em que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipais não tenham elaborado minutas, autoriza-se a adoção das minutas disponibilizadas pelo Poder Executivo Federal.

Itabaiana/SE, em 12 de dezembro de 2024.

José Suelton Luiz Costa dos Santos Secretário Municipal de Saúde